

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 190/1997 de 9 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro, criou o Sistema de Apoio a Jovens Empresários (SAJE), tendo o respectivo regulamento de aplicação sido aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/97, de 25 de Janeiro.

Trata-se de um sistema de incentivos de âmbito nacional, destinado a apoiar projectos que visem a criação, expansão e modernização de empresas, designadamente nas áreas da indústria, comércio, turismo, artesanato, animação cultural, comunicação, ambiente, serviços, preferencialmente prestados e dirigidos a empresas, e actividades que apresentem uma inovação relevante ou factores dinâmicos de competitividade, como a qualidade ou o design.

Para a aplicação do SAJE na Região Autónoma dos Açores, torna-se necessário designar os órgãos intervenientes, bem como fixar a majoração ao incentivo em virtude da localização do projecto.

Assim, nos termos do disposto no artigo 730 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro, o Governo resolve:

- 1 -O Sistema de Apoio a Jovens Empresários (SAJE), criado pelo Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro, é executado, na Região Autónoma dos Açores, nos termos da presente resolução.
- 2 -A taxa do incentivo sob a forma de subsídio a fundo perdido é majorada em dez pontos percentuais para os projectos que se realizem e desenvolvam a sua actividade na Região Autónoma dos Açores.
- 3 -Compete à Secretaria Regional da Economia:
 - a) Receber as candidaturas ao SAJE, que podem ser apresentadas no Gabinete de Planeamento ou nas delegações de ilha;
 - b) Comunicar ao promotor a homologação da deliberação da comissão nacional sobre a respectiva candidatura;
 - c) Celebrar os contratos de concessão dos incentivos;
 - d) Processar os incentivos atribuídos aos promotores;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos apoios concedidos, através da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia e do Gabinete de Planeamento.
- 4 -Compete à Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:
 - a) Dar parecer sobre a coerência da candidatura com a política da juventude estabelecida para a Região;
 - b) Acompanhar a execução das medidas no que respeita à criação de emprego e cumprimento da legislação laboral.
- 5 -A composição da comissão técnica regional, assim como a designação do respectivo coordenador, será fixada por despacho do Secretário regional da Economia.
- 6 -Os projectos analisados pela comissão técnica regional serão remetidos à comissão nacional, para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro.
- 7 -Os montantes necessários ao pagamento dos encargos com a aplicação do SAJE na Região Autónoma dos Açores terão a cobertura orçamental prevista no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro, sendo transferidos para o orçamento regional.

8 -Para efeitos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro, os promotores de projectos apresentados ao Sistema de Incentivos a Jovens Empresários, criado pela Portaria n.º 606-/A/93, de 28 de Junho, e aplicado na Região Autónoma dos Açores pela Portaria n.º 58/93, de 9 de Dezembro, dispõem de um prazo de 60 dias úteis, contados da data de entrada em vigor do presente diploma, para realizarem as necessárias adaptações à candidatura e comunicar ao Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Economia a intenção de transição para o SAJE.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 9 de Setembro de 1997.- O Presidente do Governo,
Carlos Manuel Martins do Vale César.